



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 10 de junho de 2026.

DESPACHO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

RECORRIDA: CONSTAN CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, inscrita ao CNPJ nº 42.220.261/0001-67;

RECORRENTE: PEROLI ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 17.275.476/0001-38;

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Obra visando à Pavimentação em Paralelepípedo em Ruas da sede deste Município, conforme Termo de Convênio firmado com a CONDER/BA e conforme todas as especificações contidas no Projeto Básico e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando a interposição de Recurso Administrativo pela licitante PEROLI ENGENHARIA LTDA em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa CONSTAN CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA;

Considerando que parte substancial das razões recursais versa sobre matéria eminentemente técnica relacionada à composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, especialmente quanto à incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, bem como acerca dos parâmetros adotados na elaboração do orçamento referencial da obra;

Considerando que a Administração Pública deve pautar seus atos nos princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, eficiência, julgamento objetivo, transparência e busca da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a análise da matéria exige conhecimento técnico especializado na área de engenharia de custos, orçamento de obras públicas e composição de BDI, extrapolando a competência técnica deste Agente de Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Considerando, ainda, a necessidade de adequada instrução processual para subsidiar o julgamento do recurso administrativo e conferir segurança jurídica à decisão administrativa a ser proferida;

DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Engenharia do Município para emissão de Parecer Técnico circunstanciado, devendo a manifestação abordar objetivamente os seguintes questionamentos:

1. Considerando as alegações constantes do recurso administrativo, existe efetivamente divergência entre o percentual da CPRB adotado no Projeto Básico e aquele eventualmente aplicável à luz da legislação atualmente vigente?
2. Em caso positivo, esclarecer tecnicamente qual seria o percentual atualmente aplicável e quais fundamentos técnicos e legais justificam tal entendimento.
3. A eventual adequação ou correção do percentual da CPRB altera o percentual final do BDI adotado no Projeto Básico?
4. A eventual adequação ou correção do percentual da CPRB altera os valores unitários constantes da planilha orçamentária referencial?
5. A eventual adequação ou correção do percentual da CPRB altera o valor global estimado da contratação?
6. A eventual adequação ou correção do percentual da CPRB possui potencial para alterar a classificação final das propostas apresentadas pelas licitantes participantes do certame?
7. A eventual divergência apontada pela Recorrente representa falha meramente formal, metodológica ou conceitual sem repercussão financeira relevante, ou possui impacto efetivo sobre o orçamento da contratação?
8. A composição do BDI apresentada pela empresa CONSTRAIN CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA reproduz os mesmos parâmetros técnicos, percentuais e metodologia constantes do Projeto Básico elaborado pela Administração?
9. A eventual divergência apontada pela Recorrente decorre de ato praticado pela licitante vencedora ou decorre dos parâmetros técnicos originalmente adotados pela Administração na elaboração do Projeto Básico e orçamento referencial?



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

10. Existe qualquer prejuízo econômico potencial ao erário decorrente da manutenção do orçamento referencial e da proposta apresentada pela licitante vencedora?
11. Caso o Setor de Engenharia entenda existir necessidade de atualização ou adequação técnica do BDI, esclarecer expressamente se tal situação possui capacidade de comprometer a validade do certame ou se configura mero ajuste técnico sem repercussão sobre a vantajosidade da proposta vencedora e sobre a competitividade do procedimento licitatório.

Ao final, deverá o Setor de Engenharia manifestar-se conclusivamente acerca da existência ou não de impacto técnico, econômico e financeiro decorrente da alegação apresentada pela recorrente, indicando de forma expressa se a matéria possui potencial para alterar o resultado do certame.

Após a emissão do parecer técnico, retornem os autos a este Agente de Contratação para análise e julgamento do recurso administrativo.

Segue em anexo cópia integral do Recurso Administrativo apresentado pela licitante PEROLI ENGENHARIA LTDA, bem como das Contrarrazões apresentadas pela licitante CONSTRAN CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, para conhecimento e análise técnica por esse Setor de Engenharia, especialmente no que se refere às alegações relacionadas à composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, à incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB e aos parâmetros adotados na elaboração do orçamento referencial da obra. Solicita-se que a manifestação técnica seja devidamente fundamentada, esclarecendo formalmente os pontos questionados pelas partes, indicando eventual repercussão técnica, financeira e orçamentária das alegações apresentadas, de modo a subsidiar o julgamento do recurso administrativo com a necessária segurança técnica e jurídica.

Atenciosamente,


Milton da Cruz Neres
Agente de Contratação
Decreto Nº 002/2025